PROCESSOS: 11585.989.16-3
11705.989.16-8

REPRESENTANTES: Cidimar Roberto Porto
Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda.

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Catanduva

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Em exame representações trazidas por Cidimar Roberto Porto e Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. em face do edital da concorrência nº 04/2016, lançada pela Prefeitura Municipal de Catanduva, tendo em vista ao *"registro de preços de operação do Parque de Iluminação Pública do Município, compreendendo manutenção corretiva e preventiva, ampliação, cadastramento, georeferenciamento, eficientização energética e projetos de melhoria da rede de iluminação pública em diversos locais da cidade, conforme especificações constantes no Anexo I do edital"*.

Conforme sintetizado pelo voto condutor da decisão que suspendeu o certame, as insurgências recaem sobre os seguintes aspectos do edital:

> **CIDIMAR ROBERTO PORTO**
> *O Representante aponta a existência de equipamentos próprios (veículos, ferramentas e máquinas) e de cargos de eletricistas no quadro de pessoal da municipalidade - alguns ocupados e outros vagos -, de modo que a terceirização almejada pela Prefeitura seria ilegal, por se tratar de atividade fim que deve ser desempenhada por servidores concursados.*
> *Censura, pelas mesmas razões, a aglutinação de serviços de pintura de postes, luminárias, recomposição de piso, abertura de vala em superfície e de poda de árvores.*
> *Acusa, ainda, superfaturamento de itens orçados e instrui a peça inicial com cotações de preços supostamente obtidos no mercado e que são significativamente inferiores àqueles contidos na planilha anexada ao ato convocatório.*
> *Critica a falta de detalhamento de alguns materiais demandados, acarretando dúvidas e dificuldades para a elaboração de propostas.*
> *Mediante cotejo da quantidade de profissionais que a futura contratada deverá disponibilizar com os vencimentos estipulados para servidores ocupantes de cargos correlatos, impugna o valor mensal estimado da contratação e, bem assim, sugere duplicidade de previsão de pagamentos relativos à mão de obra.*
> **BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.**
> *Requer a Representante, pelas razões que deduz, seja excluída do rol das parcelas de maior relevância, eleitas pela Administração para fins de*

> *comprovação de capacidade técnica, a atividade de* "execução de poda de árvore em contato com rede energizada"*, por considerar ausente valor significativo desse item do objeto e, também, serviço dissociado do escopo da contratação, acarretando eventual violação aos artigos 3º e 30 da Lei nº 8.666/93.*

Para a suspensão do certame foi ainda considerado que, *"embora não cogitada pelo Representante, vislumbra-se possível incompatibilidade entre o objeto posto em disputa e a instauração de certame para registro de preços, mormente pelo critério de julgamento eleito (menor preço global)"*.

Com as justificativas da Administração e a manifestação da ATJ, vêm os autos eletrônicos a este Ministério Público de Contas para ofertar seu parecer como *custos legis*.

É o relatório.

No mesmo sentido da r. decisão que paralisou o certame caminha a **Orientação Interpretativa nº 01.11**[1] do Ministério Público de Contas:

> *OI-MPC/SP n.º 01.11: Não se admite a adoção do Sistema de Registro de Preços nos serviços contínuos, como ocorre nas atividades de limpeza, manutenção e vigilância.*

Nessa senda, e consoante julgados da Casa, a exemplo do TC-10057.989.16-2 (Conselheiro Relator Sidney Estanislau Beraldo, julgado pelo Tribunal Pleno na sessão de 22.06.2016)[2], entende o MP de Contas ser o caso de **anulação** do certame, na medida em que o sistema

[1] As Orientações Interpretativas do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, aprovadas pelo Colégio de Procuradores e publicada no Diário Oficial do Estado de 15.03.2016, estão disponíveis no sítio oficial do MPC – http://www.mpc.sp.gov.br/orientacoes-interpretativas/

[2] "**Processo:** TC-010057.989.16-2
Representante: Gerson Yokomizo
Representada: Prefeitura Municipal de Jahu
Assunto: Exame prévio do edital do pregão presencial nº 16/16, do tipo menor preço global, que tem por objeto o *"registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção corretiva de pontos de iluminação publica do Município"*.
(...)
2.6 Posto isto, circunscrito estritamente às questões analisadas, considero que o edital apresenta **vício insanável** referente à adoção do Sistema de Registro de Preços, o que torna imperiosa sua reformulação."

eleito – registro de preços – é incompatível com o objeto posto em disputa.

No mais, conforme se depreende dos autos, os questionamentos trazidos pelos representantes foram criteriosamente abordados pela Chefia da Assessoria Técnico-Jurídica (evento 31.2).

Dessa forma, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, na qualidade de fiscal da lei, à luz dos princípios da economia processual e da celeridade, com amparo na inteligência do artigo 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, opina, nos termos da judiciosa manifestação da **Chefia da Assessoria Técnico-Jurídica**, pela **procedência parcial** da representação formulada por Cidimar Roberto Porto e pela **procedência** da intentada por Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda., com a consequente **anulação** do certame, em decorrência da observação acrescida pela r. decisão que suspendeu o certame.

São Paulo, 27 de julho de 2016.

RAFAEL ANTONIO BALDO
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
(em substituição ao titular da 4ª Procuradoria)

EGCG